



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.670

De 29 de dezembro de 2011.

(Projeto de Lei n.º 98 oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão e Transação Extrajudicial, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de transação extrajudicial com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença - PREVI VALENÇA, nos termos do “Termo de Transação Extrajudicial” que passa a fazer parte da presente Lei como Anexo I.

§ 1º - A transação de que trata o caput deste artigo será limitado ao valor de R\$ 2.798.135,20 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos), valor este encontrado como certo pelo Poder Executivo a partir dos valores apresentados pelo PREVI VALENÇA.

§ 2º - O prazo máximo de pagamento será de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º - Fica autorizado ao Município a proceder ao pagamento do parcelamento, através de desconto diretamente das parcelas recebidas a título de Royalties e/ou do Fundo de Participação Municipal, a partir de janeiro de 2012.

Artigo 2º - Fica, também, autorizado o Poder Público Municipal a proceder ao pagamento em favor do PREVI VALENÇA, dos valores devidos a título de repasse previdenciário, apurados a cada mês corrente, através de desconto diretamente das parcelas recebidas do Fundo de Participação do Município, a partir de janeiro de 2012.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto à suplementação da verba necessária para o cumprimento do acordado.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 29 de dezembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 29/12/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal